

**LEI Nº 3.470/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do “*Portal de Transparência*” do Município de Arroio do Meio e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo disponibilizará, em sua página na internet, um espaço destinado a publicidade de dados e informações de interesse público referente aos atos da Administração Municipal, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão Arroio-meense.

**Parágrafo Único.** O espaço denominar-se-á “*Portal da Transparência*” do Município de Arroio do Meio.

**Art. 2º.** Deverão ser objeto de publicação no “*Portal da Transparência*” do Município de Arroio do Meio.

**I** - Todas as leis do Município a partir de janeiro de 2011;

**II** - Atas ou relatórios das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo;

**III** - Extratos dos editais e os Editais completos de todos os processos licitatórios;

**IV** - Minuta dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pela municipalidade;

**V** - Relatórios mensais da movimentação financeira contendo: Balancete das receitas, Balancete das despesas e o Balancete de verificação onde constarão as disponibilidades de caixa e de bancos, por banco e fonte de recurso, apresentados nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

**VI** - Relatório sintético mensal da liberação de recursos públicos do Município para o pagamento de despesas com viagens de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito para fins previstos na legislação municipal pertinente para qualquer localidade fora do Município de Arroio do Meio;

**VII** - Relação completa dos servidores públicos municipais ativos e inativos, com respectiva remuneração;

**VIII** - Relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca e modelo, ano de fabricação;

**IX** - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, nas versões simplificadas e nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**X** - As despesas por empenho, beneficiário e valor.

**Art. 2º.** As informações para as quais não houver prazo específico determinado nesta legislação ou em outra deverão ser atualizadas dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** O “*Portal da Transparência*” do Município de Arroio do Meio deverá ser permanentemente atualizado, observada a frequência estabelecida nesta Lei para os casos especificados.

**Art. 4º.** Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo mínimo de 90 (noventa) dias, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

**Art. 5º.** A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal.

**Art. 6º.** Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta Lei, o “*Portal da Transparência*” do Município de Arroio do Meio deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

**Art. 7º.** Subordinam-se às disposições desta Lei, além dos órgãos da administração direta, as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo do Município.

**Art. 8º.** Negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público divulgadas no “*Portal da Transparência*” ou prestar declarações falsas sujeitará os responsáveis, inclusive o Chefe do Poder, às penalidades da lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

**Art. 10** Qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será apresentado em formulário padrão disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio eletrônico do “*Portal da Transparência*”.

§ 2º O atendimento presencial deverá ser protocolizado junto ao Município no Setor de Protocolo, e não sendo possível a concessão de acesso imediato, a informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) dias se houver necessidade.

§ 3º O atendimento eletrônico ocorre pelo Portal do Município de Arroio do Meio, [www.arroiodomeio.org](http://www.arroiodomeio.org), onde haverá link para o “*Portal da Transparência*” que manterá acessos às fontes específicas, de modo a facilitar a navegação na página eletrônica.

**Art. 11** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número do CPF válido:

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço eletrônico do requerente, para recebimento da informação requerida.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de dezembro de 2015.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração